

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 483, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

REGULAMENTA O SUBSÍDIO DOS  
MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO, EM  
ATENDIMENTO AO ART. 29, INCISOS V E  
VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIPU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU, APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O subsídio do Vereador do Município de Taipu/RN, a partir da legislatura subsequente fica fixado no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e nos termos do que dispõe o art. 29, VI, da Constituição Federal:

**§ 1º** - O Subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara será percebido de forma diferenciada em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

**Art. 2º** - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

TAIPU-RN, em 30 de dezembro de 2020.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:73965D1D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2432a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>